

LEI Nº 102/87.-- 28 / 10 / 87
102/87

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar os seguintes tributos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 007/85, de 20 de Maio de 1.985.

Art. 2º - Para expedição de Títulos Definitivo pela Prefeitura Municipal, com referência aos Loteamentos efetuados por esse Executivo, e também pela Prefeitura Municipal de Araipuanã, os quais passaram para a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Juína a sua expedição, será pago pelo contribuinte na Tesouraria da Prefeitura Municipal a quantia de 03 (três) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), proveniente de Imposto de chancelaria, 02 (Duas) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), de emolumentos do processo 01 (Um) Obrigação do Tesouro Nacional (OTN).

Art. 3º - Fica estipulada uma taxa no valor de 04 (Quatro), Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), para efeito de transferência, 40% (Quarenta por cento), do valor de 01 (uma) Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), para requerimento do processo para expedição de Títulos definitivo, os quais serão cobrados de acordo com o Decreto do Poder Executivo que regulariza a Unidade Fiscal para cada exercício financeiro.

Art. 4º - O Registro de Títulos definitivos de propriedade, fica vinculado à apresentação do pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CHEFIA DE GABINETE



publicação revigadas as disposições em cont

Gabinete do Prefeito Municipal de
Juína., 22 de Outubro de 1.987.


ORLANDO PEREIRA
Prefeito Municipal.

